

Processo Legislativo 225/2025 – Projeto de Lei n. 1825/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 225/2025
PROJETO DE LEI Nº 1825/2025
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATORA: MARIA GARZELLA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1769, de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, de Crédito Adicional Especial nos termos do Inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.”***

Anexa-se à presente proposição a justificativa do autor nas folhas 004/005, acompanhada da catalogação do parecer jurídico nas folhas 007/011, recomendando favoravelmente o trâmite regular deste processo.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação que deliberou parecer favorável.

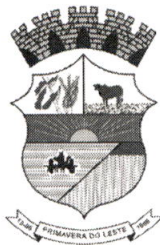
Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, in verbis:

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 225/2025 – Projeto de Lei n. 1825/2025

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

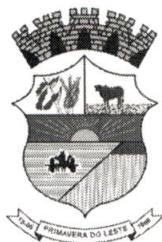
Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

O Artigo 1º do PL em análise autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 119.228,64 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e oito mil e sessenta e quatro centavos).

Em sua justificativa, o Executivo justifica a necessidade da inclusão das rubricas orçamentárias conforme transcrevo:

“Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Estes recursos serão transferidos por meio de subvenção social para associações locais de produtores e feirantes com o objetivo de melhorias no prédio da feira municipal, fazendo parte dos objetivos do Programa de Ampliação e Reforma das Feiras Municipais, visando à promoção da agricultura familiar do município bem como o aumento da produção vegetal, em



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 225/2025 – Projeto de Lei n. 1825/2025

atendimento à destinação das emendas parlamentares impositivas.”

Tendo em vista que o executivo está promovendo uma readequação orçamentária, não há que se falar em ilegalidade, e levando em consideração o parecer jurídico, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em análise, exaro meu parecer favoravelmente a regular tramitação do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

IV – VOTO

A Sra. Vereadora Maria Garzella (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.

MARIA GARZELLA

V – VOTO

O Sr. Ver. Rafael Pereira de Abreu (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

RAFAEL PEREIRA DE ABREU



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 225/2025 – Projeto de Lei n. 1825/2025

VI – VOTO

O Sr. Vereador Valdecir Alventino da Silva (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA